



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
em vigor, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
Regulamento da Câmara de Vereadores
prazo de 30 dias, a contar
de 18/02/2022.

Imorid Martins
Pública Responsável

LEI Nº 2020/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza contratações temporárias,
emergenciais de excepcional interesse
público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses
prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em
quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área II – Português	II	20h
04	Professor área I – Séries Iniciais	I	20h

§ 2º Os cargos acima suprirão a demanda de trabalho decorrente da necessidade de
reforço escolar em razão da suspensão das aulas presenciais no decorrer dos anos letivos de
2020 e 2021, bem como para suprir necessidade em razão das horas atividades que são
cumpridas pelos professores efetivos.

§ 3º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a
contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de
vigência definido neste diploma legal.

§ 4º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima,
estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a
Constituição Federal.

Art. 2º A contratação do Professor área II – Português será realizada através da ordem
classificatória em processo seletivo na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº
1.522/2017, tendo em vista que não há concurso vigente para esta vaga e para o cargo de
Professor área I – Séries Iniciais seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do
Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato apto, seguirá a ordem
classificatória em processo seletivo válido.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.
Paula Luciana Amaral
Agente Administrativo



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para os seguintes cargos:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área II – Português	II	20h
04	Professor área I – Séries Iniciais	I	20h

Os cargos acima suprirão a demanda de trabalho decorrente da necessidade de reforço escolar em razão da suspensão das aulas presenciais no decorrer dos anos letivos de 2020 e 2021, bem como para suprir necessidade em razão das horas atividades que são cumpridas pelos professores efetivos.

Ressalta-se que neste momento não há necessidade de nomeação para cargos efetivos tendo em vista a transitoriedade do reforço escolar que ao longo do ano será realizado.

A contratação do Professor área II – Português será realizada através da ordem classificatória em processo seletivo na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017, tendo em vista que não há concurso vigente para esta vaga e para o cargo de Professor área I – Séries Iniciais seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato apto, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos se encontram preenchidos nos exercícios anteriores e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, salvo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 1º de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal